**Projeto de Lei Legislativo nº 021/2022/SUBSTITUTIVO**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS O SELO DE "EMPRESA AMIGA DO JOVEM APRENDIZ."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 29 da Lei Orgânica do Município,

 FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1° -** Fica instituído o Selo de "EmpresaAmiga do Jovem Aprendiz”, no âmbito do Município de Charqueadas

**Art.2°-**O Selo poderá ser concedido para as Pessoas Jurídicas dos setores da indústria, do comércio ou de serviços, instaladas no Município de Charqueadas, oferecendo a contratação profissional formal, na modalidade de menor e jovem aprendiz para jovens e adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

**Art.3°-**Poderão ainda ser agraciadas com o Selo as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão para o mesmo tipo de natureza de contratação de adolescentes e jovens para o mercado de trabalho local.

**Art.4**°**-**As empresas estarão habilitadas ao recebimento do Selo desde que comprovem ao setor competente, por meio de declaração firmada por seu representante legal acompanhada de cópia de documento comprobatório, a contratação formal de, no mínimo, 01 (uma) vaga ocupada por menor aprendiz, de acordo com a legislação vigente a respeito da Aprendizagem.

**Art.5° -** As empresas agraciadas com o Selo de Empresa Amiga do Jovem Aprendiz poderão promover a divulgação do recebimento do mesmo e fazer a utilização do Selo em seus materiais impressos, embalagens, peças publicitárias e espaço físico, tendo a validade de 01 (um) ano, renovável por igual período, mediante reapresentação da documentação exigida no artigo anterior da presente Lei.

**Art. 6º -** Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, e também, firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos no sentido de realizar a divulgação da mesma.

**Art. 7º -**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas-RS, 03 de novembro de 2022.

Vereador Giovane Rogério da Silva

PTB

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo propagar e fortalecer, em nível local, a Lei Federal nº 10.097/2000 que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e regulamenta a contratação de aprendizes na faixa etária de 14 a 24 anos de idade.

O Programa Jovem Aprendiz do Governo Federal, oportuniza a qualificação e a primeira experiência profissional com benefícios como a carteira assinada, salário mínimo e vale transporte para aqueles jovens ou adolescentes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio.

A criação do "Selo" visa incentivar a grande maioria das empresas situadas em nosso Município a contratarem menores e jovens. A integração de adolescentes e jovens aprendizes no mercado de trabalho tem a finalidade de promover o desenvolvimento das competências básicas e necessidades para o trabalho, desenvolvendo os potenciais compatíveis com as exigências tecnológicas e organizacionais do trabalho, especialmente as requeridas para a inserção e permanência em atividades produtivas, no setor de comércio e no setor de serviços.

O Executivo poderá inclusive, firmar convênios ou parcerias com entidades sem fins lucrativos, como é o caso da CDL - Câmara de Dirigentes e Lojistas para alcançar uma maior divulgação desta importante iniciativa.

Pela relevância do projeto para a população da nossa cidade, solicito aos Nobres Pares a aprovação do mesmo.